



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

## **DECRETO Nº 381/20, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

*Regulamenta o Afastamento de Profissionais de Saúde, Guarda Civil Municipal e Defesa Civil em Grupo de Risco, no Município de Tapiratiba, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).*

**LUIZ ANTONIO PERES**, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a edição do Boletim Epidemiológico nº 07, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública / Doença pelo Coronavírus 2019 (COE-COVID10), da Secretaria de Vigilância em Saúde / Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para o Afastamento de Profissionais de Saúde, *Guarda Civil Municipal e Defesa Civil* em Grupo de Risco, serão consideradas condições de risco, as seguintes situações:

- I – Idade igual ou superior a 60 anos;
- II – Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III – Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV – Imunodepressão;
- V – Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI – Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII – Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e
- VIII – Gestão de alto risco.

**Parágrafo único** – Nestes casos, recomenda-se o afastamento laboral. Em caso de impossibilidade de afastamento desses profissionais, estes não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal.

**Art. 2º** - Para o retorno desses profissionais, deverão ser tomados os seguintes cuidados:

- I – Higienização frequente das mãos e objetos de trabalho;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

II – Uso de máscara cirúrgica ao retornar para o trabalho, mantendo o seu uso por 14 dias após o início dos sintomas, se o retorno for anterior aos 14 dias;

III – Em caso de impossibilidade de afastamento de trabalhadores do grupo de risco, este não deverão ser escalados em atividades de assistência ou contato direto com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 e deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde **NÃO** são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*